



Contrato de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário por Adesão

DATA DE EMISSÃO: 02/07/2020 19:19

Prezado Cliente,

Estamos disponibilizando seu **Contrato de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário por Adesão**, cujo objetivo é dar transparência acerca dos direitos e deveres da CAER com seus clientes.

Este contrato foi aprovado por meio da Resolução nº. 002/2015, o qual foi implantado no dia 22 de outubro de 2015.

Este contrato se aplica a todos os CLIENTES que utilizem os serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário operado pela CAER em todo o Estado de Roraima, independente da categoria.

A CAER trabalha sempre para melhor atender seus clientes oferecendo serviços de qualidades perante seus usuários.

Atenciosamente,

A Diretoria.
CAER



Contrato de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário por Adesão

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE RORAIMA**, inscrita no CNPJ nº. 05.939.467/0001-15, com sede na Rua Melvin Jones, 260, São Pedro, Cep 69306-610, Bairro São Pedro, Cidade Boa Vista, Estado de Roraima, doravante designada **CAER** e o proprietário e/ou usuário, doravante denominado(a) **CLIENTE**, aderem ao presente contrato que regula as condições gerais aplicáveis à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE RORAIMA - CAER** ao **USUÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato vigorará a partir da assinatura do presente instrumento; 2.1.1. Caso haja interesse em prorrogar a prestação de serviços, esta deverá ocorrer por escrito, mediante Termo Aditivo Contratual, sob pena de ser encerrada a relação jurídica obrigacional entre as partes; 2.1.2. No caso de interesse em rescindir a relação jurídica antes do término do prazo avençado, esta deverá ocorrer formalmente e por instrumento de distrato, aplicando-se as responsabilidades obrigacionais pela omissão, conforme estabelecido no Art. 14, §3º, inciso II do Código de Defesa do Consumidor e Art. 472 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DIREITOS DO USUÁRIO

3.1. São os principais direitos do usuário: 3.1.1. Receber a prestação dos serviços de saneamento básico de forma adequada; 3.1.2. Dispor de serviço de atendimento telefônico, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento; 3.1.3. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento. 3.1.4. Escolher entre 6 (seis) datas diferentes para o vencimento da fatura; 3.1.5. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente. 3.1.6. Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, e, no caso da impossibilidade técnica da instalação do medidor, ser cobrado pela tarifa mínima; 3.1.7. Solicitar verificações dos instrumentos de medição ao prestador de serviços, a qualquer tempo; 3.1.8. Ser informado com antecedência sobre as interrupções programadas no abastecimento de água; 3.1.9. Ser comunicado, através da fatura de consumo, sobre cortes de abastecimento em razão do inadimplemento do pagamento, com o prazo mínimo 30 (trinta) dias; 3.1.10. Ter o abastecimento de água restabelecido em até 4 (quatro) horas, por cortes indevidos; em 24 (vinte e quatro) horas, por corte com aviso prévio; em 72 (setenta e duas) horas, por retirada do ramal; 3.1.11. Ter restauradas as calçadas danificadas decorrente de obras da empresa de saneamento;

CLÁUSULA QUARTA: DEVERES DO USUÁRIO

4.1. São os principais deveres do usuário: 4.1.1. Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis; 4.1.2. Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor e lacre; 4.1.3. Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel; 4.1.4. Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação; 4.1.5. Comunicar qualquer avaria ou perecimento no hidrômetro; 4.1.6. Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao prestador de serviços; 4.1.7. Pagar a fatura até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso; 4.1.8. Limpar a caixa d'água de seu imóvel a cada 6 (seis) meses; 4.1.9. Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente; 4.1.10. Havendo o abastecimento de Fonte Alternativa, as instalações/reservações internas deverão ser distintas (separadas); 4.1.11. Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto; 4.1.12. Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora; Evitar jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário; 4.1.13. Avisar o prestador de serviços sobre vazamentos em vias públicas; 4.1.14. Quando entrar em contato com o prestador de serviços, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço; 4.1.15. Ao desocupar um imóvel, solicitar o resíduo de consumo com o desligamento da titularidade.

CLÁUSULA QUINTA: INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

5.1 O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos: 5.1.1. Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico; 5.1.2. Manipulação indevida, por parte do usuário, da ligação predial, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública; 5.1.3. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema; 5.1.4. Revenda ou abastecimento de água a terceiros; 5.1.5. Ligação clandestina ou religação à revelia; 5.1.6. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens; 5.1.7. Solicitação do usuário; 5.1.8. Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pelo prestador de serviços e ultrapassado o prazo para a devida regularização; 5.1.9. Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito; 5.1.10. O prestador de serviços, após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário; 5.1.11. Por inadimplemento do usuário do pagamento das faturas de consumo, desde que previamente notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; 5.1.12. Pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição; e 5.1.13. Quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

7.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato poderão ser reajustados e/ou revisados, levando em consideração os custos operacionais e nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA: INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS

8.1. Constitui ato irregular a ação ou omissão do usuário, relativa a qualquer dos seguintes fatos: 8.1.1. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços; 8.1.2. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes; 8.1.3. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio; 8.1.4. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by pass); 8.1.5. Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro; 8.1.6. Ligação clandestina de água e esgoto; 8.1.7. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição; 8.1.8. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários; 8.1.9. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete; 8.1.10. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal; 8.1.11. Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito; 8.1.12. Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pela prestadora de serviços; 8.1.13. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento; 8.1.14. Violação do lacre da caixa ou cubículo de proteção do hidrômetro; 8.1.15. Violação do cavalete e do hidrômetro; 8.1.19. Lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto; 8.1.21. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais; 8.1.22. Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento.

CLÁUSULA NONA: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

9.1 O encerramento da relação contratual entre o prestador de serviços e o usuário será efetuado segundo as seguintes características e condições: 9.1.1. pelo término da vigência contratual; 9.1.2. por ação do usuário, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente; e 9.1.3. por ação do prestador de serviços, no caso do usuário cometer as infrações previstas na Cláusula Oitava deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

10.1. Caso o usuário tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las ao prestador de serviços através do número telefônico 0800-280-9520; OUIVORIA pelo número 2121-2209, aplicativo CAER MOBILE, ou por escrito mediante requerimento, onde, e não concordando com o resultado poderá contatar, ou, se for o caso, apresentar Recurso.



Contrato de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário por Adesão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este contrato aplica-se a todas as categorias de USUÁRIOS. 11.2. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela CAER relativas à prestação do serviço, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro. 11.3. Este contrato poderá ser modificado por determinação da CAER ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação, onde o usuário deverá ser avisado da(s) modificação (ões) na fatura. 11.4. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Boa Vista-RR ___/___/___

Pela Prestadora de Serviços: _____

Pelo Usuário: _____


James da Silva Ferrador
Presidente


Cícero Herio C. Batista
Diretor Comercial e do Interior

Testemunhas:

1 _____

2 _____

CPF:

CPF: